



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 876/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 11 DA LEI Nº 6.186, DE 09 DE MAIO DE 2018).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a inclusão do Parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 6.186, de 09 de maio de 2018, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 1º de outubro de 2018.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 6.186, de 09 de maio de 2018)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.186, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. A gratuidade da tarifa aos maiores de sessenta anos de que trata o “caput” deste artigo será remunerada pelo Poder Executivo à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante o subsídio de trinta por cento do preço fixado aos demais usuários, através de controle e comprovação do número de passageiros que se enquadrarem nesta isenção pelo órgão municipal competente.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de outubro de 2018.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover justa remuneração à concessionária de transporte coletivo de passageiros que por força do art. 140 da Lei Orgânica do Município, isenta da tarifa desse serviço as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Nesse sentido, propomos que o Poder Executivo repasse trinta por cento do valor cobrado da tarifa do usuário desse tipo de serviço, já que a concessionária tem diversos tipos de gastos com o transporte de pessoas idosas em suas linhas itinerárias.

Vale ressaltar que esse subsídio já é adotado em alguns Municípios vizinhos devendo também ser aplicado em nossa cidade para que não haja prejuízos à concessionária, diante do grande número de idosos que utilizam seus serviços.

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que possa ser estudada a proposta do Poder Executivo subsidiar em trinta por cento, o transporte coletivo de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos já que trata-se de remuneração justa a ser conferida à concessionária prestadora desse tipo de serviço.

**MEIDÃO  
VEREADOR**